



IX — certificar, juntamente com o órgão gestor, a validade no âmbito do SUAS dos cursos de capacitação desenvolvidas de forma direta pela gestão federal;

X — pronunciar-se acerca da compatibilidade e adequação à PNEP/SUAS das ações de formação e capacitação ofertadas pelos entes e também em relação a ações de qualificação profissional fora da abrangência institucional desta política;

XI — atuar, de forma colaborativa, com os núcleos de educação permanente do SUAS, instituídos pelos estados, Distrito Federal e municípios, de forma a possibilitar a articulação e integração;

Art. 3º O NUNEP/SUAS assessorará a SNAS quanto ao desenvolvimento de ações de educação permanente no âmbito do SUAS com vistas à implementação da PNEP/SUAS, em especial nos seguintes assuntos:

I — diagnósticos de necessidades de qualificação e de formação;

II — oferta e implementação de ações de formação e capacitação;

III — formação profissional e currículos;

IV — ações de pesquisa e extensão no SUAS;

V — estruturação de observatórios e núcleos de pesquisa;

VI — atividades de fomento à RENEPSUAS.

Art. 4º O NUNEP/SUAS é composto por 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

I — 6 (seis) representantes titulares e respectivos suplentes do Ministério do Desenvolvimento Social — MDS;

II — 2 (dois) representantes titulares e respectivos suplentes, professor ou pesquisador que atuem em instituição que integre a RENEPSUAS;

III — 1 (um) representante titular e respectivo suplente indicados pelos trabalhadores integrantes da Mesa Nacional da Gestão do Trabalho do SUAS;

IV — 1 (um) representante titular e respectivo suplente indicados pelos usuários integrantes do CNAS;

V — 1 (um) representante titular e respectivo suplente, integrantes do Núcleo Estadual de Educação Permanente, indicados pelo Fórum Nacional de Secretários de Estado da Assistência Social — FONSEAS;

VI — 1 (um) representante titular e respectivo suplente, integrantes do Núcleo Municipal de Educação Permanente, indicados pelo Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social — Congemas;

§1º A participação no NUNEP/SUAS será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada;

§2º Os membros do NUNEP/SUAS serão designados em ato da Secretaria Nacional de Assistência Social — SNAS;

§3º Compete à SNAS realizar as indicações referentes aos itens I e II;

§4º Quando necessário, poderão ser convidados especialistas, pesquisadores e outros profissionais que aportem conhecimentos para tratar de temas específicos;

Art. 5º O NUNEP/SUAS se reunirá em Brasília, de forma ordinária trimestralmente, e extraordinariamente a critério da SNAS;

§1º A SNAS arcará com os custos de passagens e diárias dos membros do NUNEP/SUAS quando houver deslocamento até Brasília para as reuniões;

§2º Os membros do NUNEP/SUAS não residentes em Brasília poderão participar das reuniões por videoconferência;

Art. 6º A instalação e primeira reunião do NUNEP/SUAS deverá ocorrer no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após a publicação desta Portaria;

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela SNAS;

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO JOSÉ GONÇALVES HENRIQUES

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

RETIFICAÇÃO

Em função do disposto na Nota Técnica 384 (SEI 0917796), solicitamos a retificação da Instrução Operacional SESAN nº 11, de 6 de setembro de 2017, publicada no D.O.U. nº 179, de 18 de setembro de 2017, Seção 1, página 73, conforme abaixo.

UF	Alteração do Valor Unitário de Referência com ISS	
	De	Para
Alagoas	14.752,06	14.856,48
Bahia	14.965,69	15.063,67
Ceará	13.938,00	14.055,77
Maranhão	14.222,85	14.325,54
Minas Gerais	14.466,65	14.576,68
Paraíba	14.319,51	14.419,37
Pernambuco	14.245,17	14.345,14
Piauí	15.506,57	15.616,11
Rio Grande do Norte	14.445,92	14.544,30
Sergipe	14.936,85	15.038,02

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA COMISSÃO TÉCNICA

DELIBERAÇÃO Nº 1.133, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 05/09/2017, 04/10/2017 e 08/11/2017.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 307, de 26 de outubro de 2017, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 05/09/2017, 04/10/2017 e 08/11/2017;

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tomar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO VILLAS BÔAS DE ALMEIDA
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 — Processo: 58000.108390/2017-00
Proponente: Instituto Esporte Educação
Título: Ano II — Rede de Núcleos Esportivos Sócio-Educativos IEE — A
Registro: 02SP002062007

Manifestação Desportiva: Desporto Educacional

CNPJ: 04.381.220/0001-63

Cidade: São Paulo UF: SP

Valor autorizado para captação: R\$ 3.059.186,26

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0300 DV: X Conta

Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 75675-X

Período de Captação até: 31/12/2018

2 — Processo: 58000.102342/2017-08

Proponente: Instituto Passando a Guarda de Desenvolvimento

Educacional da Cultura, Esporte e Educação

Título: Novo CHEEL Itatinga

Registro: 02SP135382014

Manifestação Desportiva: Desporto de Participação

CNPJ: 11.413.347/0001-82

Cidade: São Paulo UF: SP

Valor autorizado para captação: R\$ 248.991,10

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1563 DV: 6 Conta

Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 29454-3

Período de Captação até: 31/12/2018

ANEXO II

1 — Processo: 58701.003427/2015-37

Proponente: Associação Leões do Futuro

Título: Leões do Futuro

Valor autorizado para captação: R\$ 621.304,96

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0259 DV: 3 Conta

Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 75670-9

Período de Captação até: 31/12/2018

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 757, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017

Prorroga o prazo previsto no art. 9º da Portaria nº 40, de 06 de maio de 2016 (02070.017361/2016-62).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE — ICMBio, no uso de suas atribuições previstas no Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, e pela Portaria nº 2.154/Casa Civil, de 7 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 8 de novembro de 2016, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, a partir do dia 22 de novembro de 2017, o prazo previsto no art. 9º da Portaria nº 40, de 06 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 11 de maio de 2016, seção 1, páginas 135 e 136, para as empresas e órgãos públicos firmarem Termo de Compromisso ou Termo de Cessão com o ICMBio.

RICARDO JOSÉ SOAVINSKI

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

SECRETARIA DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS

PORTARIA Nº 1, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017

Divulga o Regimento Interno do COMITÊ BRASIL-CHINA DE COOPERAÇÃO PARA A EXPANSÃO DA CAPACIDADE PRODUTIVA (doravante denominado "CBC-FUNDO")

O Secretário de Assuntos Internacionais (SEAIN), Jorge Saba Arbache, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 10 do Decreto nº 9063, de 30 de maio de 2017, que institui o Comitê Brasil-China de Cooperação para Expansão da Capacidade Produtiva, resolve:

Art. 1º Divulgar o Regimento Interno do Comitê Brasil-China de Cooperação para a Expansão da Capacidade Produtiva, nos termos do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE SABA ARBACHE

ANEXO

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DO FUNDO

Artigo 1º O FUNDO BRASIL-CHINA DE COOPERAÇÃO PARA A EXPANSÃO DA CAPACIDADE PRODUTIVA (doravante denominado "FUNDO") foi instituído no âmbito do Memorando de Entendimento firmado em 11 de outubro de 2016 (doravante denominado "Mde") entre a Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, da República Federativa do Brasil (doravante denominada "SEAIN") e o China-Lac Industrial Cooperation Investment Fund Co. Ltd. (doravante denominado "CLAIFUND"). Neste Regimento Interno, que é baseado no Artigo 2 do MoU, SEAIN e CLAIFUND são conjuntamente referidos como "Partes" e individualmente como "Parte".

Artigo 2º O FUNDO não constitui uma pessoa jurídica ou condomínio e é destinado a funcionar como mecanismo de cooperação, por meio do qual será estabelecido um processo de avaliação de projetos, classificados de acordo com os setores indicados no item IV do Artigo 2 do Mde para benefício mútuo.

Artigo 3º O FUNDO tem por objetivo avaliar projetos a serem realizados no Brasil, de acordo com as regras estabelecidas por este Regimento Interno e nos termos do Mde.

Artigo 4º Para análise e enquadramento dos projetos conforme os setores explicitados no item (IV) do Artigo 2 do Mde, os Proponentes, deverão submeter Cartas-Consulta, nos termos descritos no Anexo I deste Regimento Interno.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Artigo 5º A estrutura organizacional do FUNDO será composta por:

I. Comitê Diretivo

II. Grupo de Trabalho Técnico

III. Secretaria Executiva

Artigo 6º O Comitê Diretivo é composto por representantes de alto nível de cada Parte em igual número.

§ 1º Cada representante referido neste artigo terá um suplente, que o substituirá na impossibilidade de sua presença. Se um membro ou um suplente é nomeado ou renomeado, a Parte notificará a outra Parte dentro de dez (10) dias.

§ 2º O Comitê Diretivo poderá convidar Potenciais Financiadores (como definido no Capítulo IX) e representantes de outros órgãos e entidades relevantes, públicos ou privados, assim como especialistas em assuntos afetos a um dado tema para participarem, ocasionalmente, de atividades do Comitê Diretivo.

Artigo 7º O Grupo Técnico de Trabalho (GTT) é constituído por representantes de nível técnico de cada Parte em igual número.

§ 1º Cada representante referido neste Artigo terá um suplente, que o substituirá na impossibilidade de sua presença. Se um membro ou um suplente é nomeado ou renomeado, a Parte notificará a outra Parte dentro de dez (10) dias.

§ 2º O GTT poderá convidar os Proponentes, representantes de outros órgãos e entidades relevantes, públicos ou privados, e especialistas em assuntos afetos às Cartas-Consulta (Anexo I) para participarem de atividades do GTT.

Artigo 8º Caberá à SEAIN o exercício da função de Secretaria Executiva do FUNDO.

Artigo 9º A atuação do Grupo Técnico de Trabalho e do Comitê Diretivo é limitada à avaliação dos projetos apresentados por meio de Cartas-Consulta, observadas as diretrizes do FUNDO.

Parágrafo Único: Não compete ao Grupo Técnico de Trabalho nem ao Comitê Diretivo o exame da viabilidade econômica financeira do projeto ou qualquer recomendação, deliberação ou pré-aprovação acerca de financiamento ou investimento para o projeto.